

À

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Exmos. Senhores,

Junto se remete a apreciação da CGTP-IN do Projecto de Lei supra mencionado, juntamente com ofício e o respectivo impresso.

Com os melhores cumprimentos,



**Paula Sousa**

CGTP-IN | Gabinete de Estudos  
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa  
Tel. directo: 21 323 66 38 | Telem: 961 069 392  
[www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)

## APRECIACÃO PÚBLICA

Diplomas:

**Apreciação do Projecto de Lei nº 323/XV/1.<sup>a</sup> - Altera o Código do Trabalho no sentido de conferir uma maior autonomia aos trabalhadores em casos de transmissão de estabelecimento**

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional**

Morada ou Sede:

**Rua Victor Cordon, n.º 1**

Local:

**Lisboa**

Código Postal

**1249-102 Lisboa**

Endereço Electrónico:

**cgtp@cgtp.pt**

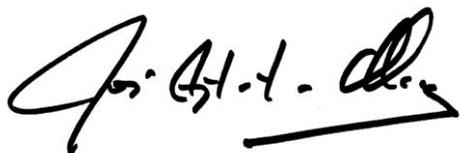
Contributo:

**Em anexo**

Data

**Lisboa, 27 de Outubro de 2022**

Assinatura

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. G. L. - D.', with a horizontal line underneath.

---

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e  
Inclusão  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

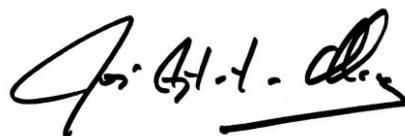
N/Ref. 317/GES/PS/Lisboa, 27.10.2022

**Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 323/XV/1.<sup>a</sup> - Altera o Código do Trabalho no sentido de conferir uma maior autonomia aos trabalhadores em casos de transmissão de estabelecimento - (Separata nº 27, DAR, de 1 de Outubro de 2022)**

Nos termos legais, junto se envia o parecer da CGTP-IN ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva  
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



Anexo: O citado no texto





## **Projecto de Lei nº 323/XV/1ª (CH)**

### **Altera o Código do Trabalho no sentido de conferir uma maior autonomia aos trabalhadores em casos de transmissão de estabelecimento**

**(Separata nº 27, DAR, de 1 de Outubro de 2022)**

#### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O presente Projecto de Lei tem como objectivo alterar o regime da transmissão de empresa ou estabelecimento, tal como actualmente configurado no Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual.

O actual regime resulta em grande medida da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva 2001/23/CE, do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferências de empresas ou estabelecimentos, ou partes de empresas ou estabelecimentos, directiva esta que veio substituir, actualizando-as, as anteriores directivas sobre o mesmo assunto, a primeira das quais datada de 1977.

O objectivo deste regime, tal como concebido nas directivas comunitárias, não é regular as transmissões de empresas ou estabelecimentos em si mesmas consideradas, mas sim proteger os direitos dos trabalhadores envolvidos nestas transmissões, providenciando no sentido de:

- Garantir a transmissão automática dos contratos de trabalho, com todos os seus direitos e garantias, para o cessionário, que passa a ocupar a posição de empregador na relação laboral, para evitar precisamente que a transferência de uma empresa para outrem sirva de pretexto ou fundamento para o despedimento dos trabalhadores;
- Garantir, ao mesmo tempo, aos trabalhadores o direito de se oporem à transmissão dos seus contratos de trabalho, no caso de esta implicar uma alteração substancial das suas condições de trabalho;
- Garantir os direitos de informação e consulta dos trabalhadores e suas estruturas representativas durante e após a transferência, bem como a manutenção dessas estruturas representativas;
- Garantir a vinculação do cessionário aos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis na esfera do cedente até à sua substituição.

Neste contexto, e considerando os objectivos do regime em causa, o direito de oposição dos trabalhadores à transmissão dos seus contratos de trabalho só faz efectivamente sentido se desta transmissão resultarem para os mesmos trabalhadores prejuízos sérios e/ou deterioração das

suas condições de trabalho; caso contrário, este direito de oposição transforma-se numa mera via para o desemprego, que é precisamente o que as garantias resultantes do regime vigente pretendem evitar, ou seja despedimentos e redução dos direitos e protecção dos trabalhadores, em consequência da transmissão da empresa ou estabelecimento,

Assim, a CGTP-IN não encontra qualquer vantagem, nem considera que os direitos e a dignidade humana dos trabalhadores fiquem mais protegidos, com as alterações propostas.

27 de Outubro de 2022